

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

= RESOLUÇÃO Nº 249/87 =

Dispõe sobre a TABELA DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral, e de conformidade com a Resolução nº 13.967, de 24.11.87, (Telex Circular nº 154, de 02.12.87), do Tribunal Superior Eleitoral, considerando, ainda, o que dispõe o artigo 3º, da Lei nº 7.411, de 02.12.85,

R E S O L V E

Art. 1º - A Tabela de Encargos de Representação de Gabinete do TRE-MT passa a ser a constante do Anexo I da presente Resolução, revogadas as Portarias nº 08, de 07.02.86 e a Portaria nº 36, de 11.06.87.

Art. 2º - Além das funções de Secretário da Presidência e Secretário da Corregedoria, extintas conforme Portaria nº 36/87 - DJU-17.06.87, são extintas mais oito (8) funções do GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI, constantes do Ato Regimental de 31 de outubro de 1974 e do Ato de 20 de agosto de 1976 (art. 52, do R.I. da Secretaria), sendo sete (07) funções de Chefe de Serviço, e uma (01) de Chefe de Setor, respectivamente, DAI-111.3 e DAI-111.1.

T. R. E.
Fls. = 121
/ 100

§ 1º - Os atuais ocupantes das funções extintas de Chefe de Serviço passarão a exercer o encargo de Supervisor, constante da Tabela anexa, mantidas as denominações e atribuições da função exercida, até ulterior deliberação do TSE.

§ 2º - O atual ocupante da função de Chefe de Setor passará a exercer o encargo de Assistente, mantida a atual denominação e atribuição da função que exerce.

Art. 3º - São criados três (3) encargos de SUPERVISOR na Coordenadoria Geral de Informática, a serem providos após a instalação da Coordenadoria neste Tribunal.

Art. 4º - Os encargos de Supervisor só poderão ser exercidos por funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, ressalvado o disposto no artigo 3º, da Resolução nº 13.574, de 26.02.87, do TSE.

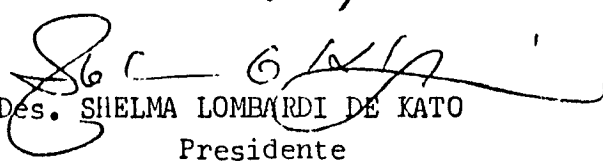
Art. 5º - A Lotação dos encargos de Representação de Gabinete será feita por ato do Presidente do Tribunal, assim como a fixação dos respectivos valores mensais, observado o artigo 7º, do Decreto-Lei nº 1.461, de 23.04.76.

Art. 6º - A percepção dos encargos constantes do Anexo I, desta Resolução, obriga a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 7º - A gratificação pela Representação de Gabinete não poderá ser acumulada com vencimentos de cargos em comissão do GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS.

Art. 8º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 06 de novembro de 1987 (art. 6º, da Resolução nº 13.967 - do TSE), revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de dezembro de 1.987.


Des. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Presidente

[Handwritten signature]
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Vice Presidente

Mariolles
DR. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

[Handwritten signature]
DR. ZADIR ÂNGELO

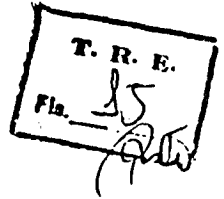
[Handwritten signature]
DR. ELON CARVALHO

[Handwritten signature]
DR. JOSÉ FERREIRA LEITE

[Handwritten signature]
DR. ITALO FIORAVANTE SABO MENDES

Procurador Regional Eleitoral

P. 1 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



ANEXO I

Tabela de Encargos de Representação de Gabinete
Resolução nº 249 /87

ÓRGÃO	ENCARGOS	Oficial de Gabinete	Supervisor	Assistente	Auxiliar Especializado	Operador de Máq. Xerox	Sub-Totais
I	- Gabinete da Presidência	1	-	2	2	-	5
II	- Gabinete da Correg. Eleitoral	1	-	1	1	-	3
III	- Diretoria Geral	1	-	2	2	-	5
IV	- Secretaria de Coord. Administrativa	-	4	4	4	1	13
V	- Secretaria de Coord. Eleitoral	-	3	2	2	-	7
VI	- Secretaria de Coord. Informática*	-	3	-	-	-	3
VII	- Chefe de Zona da Capital	-	(1)	-	-	-	1
TOTALS		03	11	11	11	01	37

* Os cargos existentes na Secretaria de Coordenação de Informática serão preenchidos futuramente.